



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 36

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.705

PROCESSO Nº 77.049

De autoria da MESA, o presente projeto de decreto legislativo referenda a nomeação da Sr^a. SOLANGE APARECIDA MARQUES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, vem instruída com expediente do Executivo (fls. 04) protocolado sob nº 077.038 em 1º de fevereiro do corrente ano, que consubstancia a solicitação de referenda; da Portaria nº 20, de 1º de janeiro p.p., que nomeia para o cargo a Sr^a. Solange Aparecida Marques (fls. 05); do respectivo termo de posse (fls. 06), e do currículo (fls. 07/09), o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República - art. 37, I -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder a referenda das nomeações propostas pelo Executivo, embasado nos documentos por ele encaminhados junto com o ofício GP.L. Nº 27/2017, atrelado ao Processo Administrativo nº 35.075/2016, estando em consonância com o que estabelece o art. 14, XI, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de Decreto Legislativo, e o aval da Edilidade é obrigatório, em decorrência da previsão contida no § 1º do art. 15 da Lei 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterada pelas Leis 5.602, de 22 de março de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 8.621, de 16 de julho de 2014 e 8.571, de 28 de dezembro de 2015. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Nos termos do disposto no inc. I do art. 130 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Elvis Brassarato Aleixo
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 3 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico